## PARECER Nº 1839/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, visa dispor sobre o Programa Pró-Arte Amadora no município de São Paulo, definindo sua criação, seu objetivo de estimular os artistas amadores nas diversas formas de expressão artística, como música, teatro e dança, entre outros.

Prevê ainda que o referido programa deverá ser organizado nas diferentes regiões circunscritas às áreas das respectivas Subprefeituras da cidade de São Paulo, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculados à Secretaria da Cultura que serão responsáveis pela organização e divulgação dos eventos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Entretanto, para fins de explicitar na lei que os artistas amadores não serão remunerados, fato que consta na justificativa do projeto, sugere-se o seguinte substitutivo:

## SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 470/2010

Dispõe sobre Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal);

II- teatro;

III- artes plásticas e fotografia;

IV- dança clássica e folclórica;

V- cinema;

VI- literatura:

VII- arte artesanal;

VIII- outras formas de expressões artísticas erudita e/ou popular.

Art. 2º O Programa Pró-Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Parágrafo Único. Os artistas amadores referidos no caput deste artigo poderão receber incentivos dos organizadores do Programa Pró-Arte Amadora, vedada a remuneração.

Art.3° O Programa Pró-Arte Amadora deverá ser organizado nas diferentes regiões circunscritas às áreas das respectivas Subprefeituras da Cidade de São Paulo, cabendo ao Executivo definir os órgãos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura que ficarão responsáveis por:

I- organizar o cadastro e inscrição dos interessados;

II- definir o local e data onde as atividades serão realizadas na região da respectiva Subprefeitura;

III- providenciar equipamentos e estruturas necessárias para a execução da respectiva atividade artística;

IV- divulgar na região da Subprefeitura onde será realizado o evento.

§1º As apresentações poderão ocorrer em espaços fechados ou abertos, desde que sejam de fácil acesso aos moradores e rota de circulação de pessoas.

§2º A organização do evento poderá ser realizada estabelecendo-se parcerias com associações comunitárias sem fins lucrativos.

Art.4° A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art.5° Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art.6° A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de, no mínimo, uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscritos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art.7° As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art.8° O Executivo poderá incluir na programação da Virada Cultural apresentações de artistas amadores que tenham se apresentado nas diferentes Subprefeituras da Cidade São Paulo.

Parágrafo Único. Os artistas amadores referidos no caput deste artigo serão selecionados pela organização da Virada Cultural.

Art.9° As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2011.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Atílio Francisco - PRB

Antonio Donato – PT

Aníbal de Freitas – PSDB

Celso Jatene – PTB

Francisco Chagas – PT

Milton Leite – DEM

Ricardo Teixeira - PV

Roberto Trípoli – PV